



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0230, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 154/2024

em favor de CARMO ENERGY S.A., CNPJ nº 41.955.491/0002-92, sediado na Rua Francisco Rabelo Leite Neto, Atalaia, Aracaju, SE, CEP 49.037-240, **para a operação do poço: 7-CP-1922D-SE, na Bacia Sedimentar de Sergipe/Alagoas, localizado no Campo de Carmópolis, na Fazenda Pedras, no município de Maruim/SE, nas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 (N = 8.818.169,80 E = 708.520,30).**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 14:00:26 do dia 12/08/2024, com validade por 05 anos, vencendo-se em 12/08/2029.
02. O código de controle desta licença é <f10e1a1dc8d09394611db7cfd5652d8c> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 154/2024

Código: f10e1a1dc8d09394611db7cfd5652d8c

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,18 m de largura por 0,20 m de altura. O adesivo deverá ser afixado na placa de sinalização com TAG's de identificação, conforme modelo da ANP.
2. Esta Renovação de Licença de Operação – RLO substitui a Renovação Licença de Operação - RLO nº 291/2019, processo 2019/TEC/RLO-0143.
3. A empresa deverá apresentar o monitoramento das águas subterrâneas, a montante e jusante da área de interferência do município do poço operante, de acordo com a Resolução CONAMA nº 396/2008 e com o Programa de Monitoramento de Água Subterrânea apresentado pela Carmo Energy.
4. Qualquer alteração relativa à instalação do poço quanto à base e acesso deverá ser encaminhada a Adema, acompanhada da respectiva justificativa, para análise.
5. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/12.
6. Deverão ser preservadas, operantes e sobre controle a locação do poço incluindo:
 - Os acessos.
 - O sistema de drenagem de águas pluviais de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros), garantindo o fluxo natural das águas superficiais.
 - Estabilidade dos taludes.
 - As linhas de produções até os satélites e estações.
 - A(s) baia(s) de carregamento(s) de caminhões tanques na base do(s) poço(s).
7. As intervenções em poços com sonda em áreas urbanizadas deverão obedecer ao regime de operação da sonda compreendido no horário diurno.
8. Todos os resíduos líquidos e sólidos qualificados como perigosos ou não, gerados na atividade do poço deverão ter suas destinações de acordo com o Manual de Gerenciamento de Resíduos da UO-SEAL (PG-4E4-00015 – MGR) da empresa para a atividade, apresentado a Adema.
9. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados gerados nas atividades dos poços deverão ser destinados conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
10. A empresa deverá manter o Programa de Hidro-semeadura de Revegetação/Vegetação das áreas taludais das bases e seus respectivos acessos.
11. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
12. A empresa se responsabilizará por quaisquer derramamentos de óleos, graxas, águas produzidas (associadas) e/ou outro qualquer contaminante, pelo qual adotará todas as medidas cabíveis com vista a prevenir acidentes.
13. Constatando a inviabilidade do poço, a empresa deverá requerer à Adema uma Autorização Ambiental para o encerramento das atividades, apresentando relatório técnico com os motivos, procedimentos de abandono de poço, conforme a Resolução ANP nº 817/2020.
14. Toda a área da locação do poço e o seu respectivo acesso deverão ser sinalizados, em conformidade com a necessidade de advertir e educar a comunidade nas proximidades do empreendimento.



Licença: 154/2024

Código: f10e1a1dc8d09394611db7cfd5652d8c

Condicionantes

15. Qualquer situação de emergência relativa à atividade do poço e outras condições estabelecidas nesta licença deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
16. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
17. Qualquer situação de emergência na fase de operação e/ou manutenção do empreendimento e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
18. No caso de desativação, a empresa fica obrigada a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa e/ou mudança de titularidade do empreendimento deverão ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.

